



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 9

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ^{1 2}

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Aquisição da qualidade de associado)

Pode adquirir a qualidade de membro da Federação Portuguesa de Golfe (também designada por “FPG”) qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe e no presente Regulamento.

Artigo 2º

(Dos membros da Federação Portuguesa de Golfe)

A FPG é constituída por cinco categorias de membros:

- a) Membros efetivos;
- b) Membros institucionais;
- c) Membros de mérito;
- d) Membros honorários;
- e) Membros beneméritos.

Artigo 3º

(Membros efetivos)

São membros efetivos:

- a) Os clubes;
- b) Os jogadores praticantes de golfe;

¹ Alteração integral aprovada em reunião de Direção de 19.12.2017

² Alteração integral aprovada em reunião de Direção de 10.03.2025



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 9

- c) Os árbitros e juízes e os treinadores inscritos sob essa forma na FPG.

Artigo 4º

(Membros institucionais)

1. São membros institucionais:
 - a) As sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos, ou as associações que as representem;
 - b) As associações regionais de clubes;
 - c) As associações de treinadores e de jogadores profissionais, de árbitros e juízes e de diretores de campo e de “greenkeepers”.
2. Poderão ainda ser membros institucionais as pessoas coletivas que organizem competições de golfe com caráter de regularidade e que solicitem a sua inscrição nessa qualidade.
3. As associações previstas no nº 1 deverão fazer prova da sua efetiva intervenção e reconhecida representação.
4. A admissão dos membros institucionais efetiva-se através de protocolo outorgado com a Federação Portuguesa de Golfe e automaticamente renovável, salvo comunicação escrita em contrário, efetuada por uma das partes, nos termos e condições protocolados.

Artigo 5º

(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas, singulares ou coletivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção pela relevância dos serviços prestados à causa do golfe.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 9

Artigo 6º

(Membros honorários)

São membros honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPG, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do golfe ou da Federação.

Artigo 7º

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção, por significativos contributos à Federação.

Artigo 8º

(Requisitos de admissão)

1. Para serem admitidos como membros efetivos ou institucionais da FPG, as pessoas coletivas definidas nos artigos 3º, alínea a) e 4º deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter objeto social relacionado, de alguma forma, com o golfe, ou, no caso das pessoas coletivas referidas no nº 2 do artigo 4º, ter atividade de organizador de competições de golfe;
- c) Solicitar a admissão;
- d) Pagar a joia de inscrição definida pela Assembleia-Geral.

2. Para serem admitidos como membros efetivos, os clubes deverão ter expressamente regulado nos respetivos Estatutos, Regulamento Interno ou outro, o exercício do poder disciplinar pela Direção, ou por outro órgão estatutário especialmente designado para o efeito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 9

3. Para serem admitidos como membros efetivos, as pessoas singulares referidas no artigo 3º, alínea b), deverão solicitar a sua admissão através do seu clube, associação ou através do registo individual online, e pagar a quota anual respetiva. A admissão das pessoas singulares, como membros efetivos, pode ainda depender do preenchimento de outros requisitos que sejam determinados por lei ou Estatutos.

Artigo 9º (Inscrição)

1. Para serem admitidos como membros efetivos ou institucionais, para além dos requisitos referidos no artigo anterior, os clubes, associações, ou sociedades devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Estatutos e da escritura pública de constituição;
- b) Prova da publicação do ato de constituição online, em sítio da Internet reservado para o efeito;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Ata de nomeação dos órgãos sociais/corpos gerentes em atividade à data de apresentação do pedido de admissão;
- e) Cópia do Regulamento Interno, ou outro, sempre que o exercício do poder disciplinar não se ache regulado nos Estatutos;
- f) Requerimento dirigido ao Presidente da FPG solicitando a admissão como membro efetivo ou institucional;
- g) Declaração de conhecimento e aceitação dos Estatutos e demais Regulamentos da FPG em vigor.

2. A alínea e) do nº 1 supra, é aplicável em exclusivo aos clubes.

3. Os membros institucionais, quando revistam a forma de sociedade comercial, poderão, em alternativa aos documentos referidos nas alíneas a) a d), disponibilizar Código de Acesso a Certidão Permanente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 9

Artigo 10º

(Tramitação)

1. Recebida toda a documentação prevista no artigo 9º do presente Regulamento, o Departamento Jurídico-Administrativo da Federação Portuguesa de Golfe emitirá parecer, positivo ou negativo, e enviará o respetivo processo de admissão para aprovação da Direção.
2. Submetido o processo de admissão à Direção da Federação Portuguesa de Golfe, esta deliberará sobre a admissão do membro proponente, e dará conhecimento do membro admitido em primeira Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 11º

(Filiação de praticantes portadores de deficiência)

1. Os praticantes de golfe, portadores de deficiência que se ache classificada dentro dos parâmetros da European Disabled Golf Association, podem filiar-se sob essa condição na Federação Portuguesa de Golfe.
2. A filiação dos praticantes portadores de deficiência é requerida mediante formulário próprio, acompanhado do respetivo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

Artigo 12º

(Filiação de praticantes estrangeiros)

1. Os praticantes desportivos não nacionais de um país da União Europeia estão obrigados a possuir visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto na alínea e) do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal, no caso de serem menores de idade;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 9

incluindo em especial comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do facto:

- a) Alterações ocorridas aos seus Estatutos, quanto ao nome do clube e sede social;
- b) Alterações ocorridas na composição da respetiva Direção;
- c) A aprovação anual de contas, remetendo cópia da ata da Assembleia-Geral que as aprove.

2. Na falta de cumprimento do acima disposto, da aprovação anual de contas pelo clube nos termos e prazos legais, ou do pagamento atempado da respetiva quota anual, a Direção da Federação Portuguesa de Golfe, depois de ouvido o clube, poderá propor à Assembleia-Geral a suspensão de filiação do clube faltoso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 23º dos Estatutos.

Artigo 15º

(Suspensão de inscrição)

1. Os clubes poderão solicitar a suspensão da sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, remetendo, para o efeito, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da FPG, subscrito pelo seu legal representante.
2. Os membros institucionais poderão solicitar a suspensão da sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, remetendo, para o efeito, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da FPG, subscrito pelo seu legal representante, o que determinará a suspensão dos efeitos do respetivo protocolo.
3. A suspensão da inscrição depende da cessação da atividade que habilitava os requerentes a serem membros da FPG, torna-se efetiva no mês seguinte à receção da notificação prevista nos números anteriores e será objeto de comunicação feita pela Federação Portuguesa de Golfe a todos os seus membros, por meio de Circular.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 9

4. A suspensão de inscrição pode ser solicitada por uma vez, e tem a duração máxima de 2 (dois) anos, ao fim dos quais, não se verificando o restabelecimento da atividade do clube ou membro institucional considera-se cancelada a sua inscrição.

5. O clube ou membro institucional que pretenda restabelecer a sua inscrição na FPG deverá cumprir com os requisitos de admissão à categoria que estiverem então em vigor para a respetiva readmissão, sem o que o restabelecimento da inscrição não será aceite.

Artigo 16º

(Cancelamento de inscrição)

1. Os clubes poderão cancelar a sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, remetendo, para o efeito, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da FPG, subscrito pelo seu legal representante.

2. Os membros institucionais poderão cancelar a sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, mediante denúncia do protocolo outorgado subscrita pelo seu legal representante.

3. A cessação da inscrição torna-se efetiva com a comunicação feita pela Federação Portuguesa de Golfe a todos os seus membros, por meio de Circular publicada para o efeito.

4. Os clubes que cancelem a sua inscrição depois de 31 de dezembro, estão obrigados ao pagamento da quota anual correspondente ao ano do cancelamento.

5. Os membros institucionais que cancelem a sua inscrição depois de verificada a renovação do respetivo protocolo, estão obrigados ao pagamento da quota anual correspondente ao ano do cancelamento.

6. A FPG pode cancelar a inscrição dos clubes que, por falta de corpos sociais eleitos, ou outra razão, não mantenham contacto com a FPG por um período de 6 (seis) meses.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 9

7. A qualidade de membro efetivo da FPG, clube, ou membro institucional não é, em regra, transmissível, salvo se a transmissão resultar de um processo de fusão ou outra forma de reestruturação legal em que a Direção da FPG consiga reconhecer a efetiva continuidade do clube ou membro institucional que justifique a transmissão da respetiva qualidade.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

(Norma habilitante)

O presente regulamento é elaborado e aprovado pela Direção da FPG ao abrigo do disposto nos artigos 10º, 11º e 41º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e as suas alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.